

PROCESSO CEE N° 1282/79

INTERESSADO: WANDERLEY TALARICO

ASSUNTO: Recuso

RELATOR: Cons. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 1366 /79 - Conselho Pleno - Aprov. em 24 / 10/79.

I - RELATÓRIO

Designado para relatar o voto vencedor, no Plenário, de uma emenda à Conclusão do Parecer emitido pelo nobre Conselheiro Roberto Moreira, acredito ser fiel à decisão deste colendo Conselho ao reproduzir, na íntegra, o Parecer do referido Conselheiro, menos a sua conclusão. Justifiquei, a seguir, a emenda para chegar à Conclusão aprovada por este Conselho.

HISTÓRICO

"Nelson Talarico e sua mulher, Amélia Rossetto Talarico, representados por seu advogado, dirigiram-se aos senhores membros deste Colegiado para expor fatos relativos à vida escolar de seu filho, Wanderley Talarico, e solicitar providências para aquilo que julgam injustiça com medida contra seu filho; o relato das ocorrências, na versão dos interessados, encontra-se de fls. 02 a 05.

Segundo este relato, Wanderley Talarico freqüentou as quatro primeiras, séries do 1° grau na Escola Municipal de 1° Grau "Presidente Kennedy", em São Paulo, Capital, tendo cursado a 4ª série, em 1978. Ainda deste relato cabe destacar algumas passagens:

"...2° - Desde o começo do ano letivo de 1978 os requerentes tinham notado certa incompreensão da Sra. Professora para com seu filho, em virtude de certa lentidão, decorrente de elevada miopia. Freqüentes, também, as ameaças de reprovação.

Quando da apreciação dos trabalhos escolares, as notas atribuídas sempre resultaram bastante abaixo de uma regular avaliação. No mês de abril de 1978, o menor necessitou ficar acamado por mais de dez dias. As faltas foram justificadas, ficando ao critério da professora a realização das provas. Estas não foram feitas, mas foi atribuída, subjetiva e arbitrariamente, a nota QUATRO, para Português e a nota quatro e cinco décimos, para matemática."

Ao final do ano, segundo ainda estas informações, o aluno foi reprovado em Língua Portuguesa com a média 4,8 (quatro e oito), tendo sido submetido a processo de recuperação nesse componente curricular, que durou três dias. A situação do aluno não foi levada à consideração do Conselho de Classe e quando os pais solicitaram revisão de provas, esta não foi processada, tendo-se o Diretor da Escola limitado a fazer consulta à Supervisora; "a professora somente foi convidada a se manifestar após o decurso das férias escolares. Não se realizou, com objetividade, nenhuma apreciação direta aos trabalhos do aluno, limitando-se as autoridades escolares a apreciações de caráter meramente subjetivo, no intuito de acompanhar o 'conceito da professora'."

Informaram os senhores pais do aluno que, em 02 de março de 1979, encaminharam "representação" contra o Sr. Diretor da Escola Municipal do 1º Grau "Presidente Kennedy", por meio da qual pretendiam mostrar as possíveis omissões no processo de avaliação do aluno. Segundo, ainda, os requerentes, "Todas as autoridades escolares que, se manifestaram no referido processo, preferiram se limitar a conceitos subjetivos, referen-dando o parecer da professora. Não se dignaram, entretanto, apreciar uma única prova, um único trabalho escolar do aluno, um único caderno. Os pais e o subscritor da presente foram impedidos de acompanhar diretamente o desenvolvimento do processo. Somente lhes foi comunicado o despacho final do Sr. Secretário da Educação, da Prefeitura de São Paulo, laconicamente redigido 'INDEFERIDO', em face das manifestações oferecidas pelos órgãos técnicos desta Secretaria"; este despacho está datado de 03-04-79, publicado no DO de 05-04-79.

Dizem os requerentes que "Após várias tentativas destinadas à vista do processo e dos pareceres técnicos que motivaram o indeferimento, totalmente infrutíferas, viu-se obrigado o subscritor da presente, na data de 20 de abril de 1979, a promover um pedido de vista ao Sr. Secretário dos Serviços Internos da Municipalidade de São Paulo. Cumpridas as sucessivas diligências, somente em data de primeiro de agosto fluente, lhe foram entregues as cópias-xerox solicitadas, com o fim específico de instruir o presente pedido".

Enquanto prosseguiam os trâmites de ordem administrativa, o aluno teve a sua vida escolar tumultuada, pois, "...a partir dos primeiros dias do mês de abril de 1979, o menor Wanderley Talarico vem cursando regularmente a quarta série do Colégio "São Judas Tadeu" sito à Rua Clark, n° 213, no período da tarde, obtendo excelentes resultados. Simultaneamente, no período da manhã, a título precário, vem cursando a quinta-série, tam-bém, com bons resultados". Diante dos fatos expostos, os interessados so-licitam a convalidação da matrícula do aluno na 5a. série do 1º grau.

Consta dos autos cópia do boletim escolar do aluno, correspondente à 4a. série, na qual foi reprovado em 1978; os registros são estes: (ver anexo)

Consta, também, uma "prescrição de óculos", oriunda da Divisão de Assistência Médica do Departamento de Assistência ao Escolar da Pré-feitura do Município de São Paulo, que atesta o elevado grau de miopia do aluno, o que motivou a recomendação de um lugar adequado na sala de aula (fls.09 e 10).

Na data de 17 de janeiro do corrente ano, a senhora mãe do aluno dirigiu-se à senhora Delegada da Delegacia Regional de Educação SUDESTE (DREM) para manifestar o seu inconformismo com a reprovação do filho "por apenas 2 décimos" e revelou outros dados da vida particular do aluno, que poderiam ter influenciado, durante o ano, a sua vida escolar (fls. 12 e 13).

As autoridades de ensino do município pronunciaram-se sobre a petição da senhora mãe do aluno. Destes pronunciamentos convém registrar algumas passagens. A Senhora Supervisora, às fls. 11, assim se pronunciou: "Em entrevista mantida com a mãe do referido aluno examinamos algumas avaliações em Língua Portuguesa constando que o aluno apresenta dificuldades em ortografia, em gramática aplicada e redação (criatividade). Contudo, nessas avaliações, as notas do aluno variam de 4,0 a 6,0, o que determinou o inconformismo da mãe em aceitar a reprovação do filho com base na média final 4,8... Na oportunidade, examinamos as notas, bimestrais do aluno e todos os cálculos efetuados para obtenção da média. Tais cálculos estavam absolutamente corretos e devidamente registrados. (o grifo é nosso)... Apesar do aluno melhorar gradualmente em termos de rendimento escolar, a comissão de classe considerou esse progresso insuficiente, tendo em vista os pré-requisitos básicos para a continuidade dos estudos na 5a. série..."

Outra autoridade escolar pronunciou-se sobre o caso, consignando, no final de suas palavras, o seguinte:... "Não tendo percebido nenhum vestígio de perseguição ao aluno pela referida professora, considero atendida a solicitação inicial, ou seja, foi feita a revisão de notas das atividades e avaliações bimestrais realizadas pelo aluno Wanderley Talarico, sendo esta Supervisora de parecer que o mesmo não está em condições de prosseguir os estudos, devendo-se ratificar a decisão final do Conselho de Profesores, que, em 20/12/78, considerou por bem reter o aluno na 4a. série do 1º grau" (fls. 14 e 15).

Em sua manifestação, o Senhor Diretor da Escola ratifica o pronunciamento das Senhoras Supervisoras e acrescenta que houve condescendência da Professora da classe ao atribuir 4,9 (quatro e nove décimos) na última avaliação do aluno, ou seja, na prova de recuperação (fls.23).

Os responsáveis pelos níveis hierárquicos superiores da Secretaria Municipal de Educação mantiveram as decisões tomadas pelos responsáveis pela Escola e confirmaram a decisão quanto à manutenção do aluno na 4a. série (fls. 24 e 29).

Consta, ainda, dos autos cópia da representação feita pelos progenitores do aluno ao Senhor Secretário da Educação do Município de São Paulo.

Para complementar as informações relativas à vida escolar do aluno, solicitamos à Assistência Técnica deste Conselho para que obtivesse outros dados, entre os quais cópia da ata da reunião da Comissão de Classe, na qual se determinou definitivamente a retenção do aluno (fls.50).

Obtiveram-se, também, os registros escolares de Wanderley Talarico no Co-légio "São Judas Tadeu"; confirmou-se que o aluno estava freqüentando, a partir de abril, a 5a. série, no período da manhã, como "aluno ouvinte"; no período da tarde freqüentava a 4a. série, repetindo assim a série em que tinha sido reprovado. Tais registros escolares revelam o seguinte aproveitamento no ano letivo de 1979:

4a. série

<u>COMPONENTES CURRICULARES</u>	<u>Maio-Junho</u>	<u>Agosto-Setembro</u>
- Comunicação/Expressão	5,5	7,5
- Língua Inglesa	5,0	5,5
- Educação Artística	10,0	10,0
- Estudos Sociais	5,0	8,5
- Ed. Moral e Cívica	6,5	8,5
- Ciências/Programas de Saúde	8,5	9,0
- Matemática	10,0	8,0
- Ensino religioso	10,0	9,0

5a. série

- Comunicação/Expressão	5,5
- Língua Inglesa	4,5
- Educação Artística	5,5
- Estudos Sociais	4,0
- Ciências/Programas de Saúde	5,0
- Matemática	5,5
- Comunicação	6,5

Verificou-se que, nesta série, o aluno não teve avaliação no bimestre agosto-setembro; o Colégio "São Judas Tadeu" observou que o aproveitamento do aluno, ao freqüentar duas séries concomitantemente, estava sendo prejudicado e por essa razão resolveu fixá-lo, a partir de 20 de agosto, somente, na 4a. série. (fls. 53 verso).

APRECIÇÃO

Podemos entender o inconformismo dos pais do aluno, Wanderley Talarico, ao constatar que seu filho havia sido aprovado em todos os demais componentes curriculares e reprovado em um deles, Língua Portuguesa, com a nota 4,8 (quatro e oito) na última avaliação, obtendo, posteriormente, 4,9 (quatro e nove) na fase da recuperação. Possivelmente este inconformismo tenha se acentuado em razão do conhecimento de situações emocionais vividas pela criança durante o ano letivo e da constatação de que o aluno fez progressos, embora não muito acentuados, no componente curricular em que foi reprovado, pois evoluiu de notas menores para maiores. Talvez este inconformismo tenha dado lugar a uma linguagem às vezes irreverente quando do encaminhamento da representação ao Senhor Secretário da Educação do Município.

Por outro lado, temos que entender também a posição das autoridades escolares do Município, pois estão cingidos a um Regimento Comum das Escolas de 1º Grau que em seu artigo 96 reza:

"Serão considerados aprovados os alunos que, em cada atividade, área de estudo ou disciplina:

- I. tiverem freqüência igual ou superior a 75% e nota igual ou superior a 5,0;
- II. tiverem freqüência igual ou superior a 50% e nota superior a 8,0."

Assim, como já foi relatado no histórico, essas autoridades escolares foram sucessivamente ratificando a decisão de reprovação, fundamentadas nos registros escolares do aluno e no relato verbal da professora da classe. O que não se encontra no processo é o pronunciamento escrito da citada professora justificando a razão do aluno ter chegado a 4,9 e não a 5,0, nota que o teria levado à promoção. O pronunciamento de uma das senhoras supervisoras não esclarece suficientemente a questão, pois afirmou: "Na oportunidade, examinamos as notas bimestrais do aluno e todos os cálculos efetuados para a obtenção da média. Tais cálculos estavam absolutamente corretos e devidamente registrados". (fl.11)

Apesar do devido respeito para com essa Supervisora que assim se manifestou, tomamos a liberdade de argumentar que nesse momento o mais importante não era saber se os cálculos aritméticos estavam certos, mas o mais significativo seria procurar constatar se não haveria atenuantes, entre os quais o problema emocional da criança, que justificariam o acrescentamento de mais 0,1 (um décimo) em sua nota de língua Portuguesa; observe-se também todas as suas performances na "Avaliação dos Aspectos Formativos", que, ao que tudo indica, não foram levadas em consideração.

Tomamos o cuidado de solicitar à Assistência Técnica deste Conselho que levantasse outros dados da situação do aluno, entre os quais a ata da Comissão de Classe - Nível I, da E.M. do 1º Grau "Presidente Kennedy" (fls.50-verso). Os termos da ata são suficientemente evasivos e não justificam a razão da manutenção da reprovação do aluno.

A análise desta situação escolar, levou-nos a retomar o que diz o § 1º, do Artigo 14 da Lei 5.692/71, que diz: "Na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o ano letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida". Retomamos também o Parecer CFE 360/74, da lavra da nobre Conselheira Terezinha Saraiva, que focaliza aspectos deste mesmo art. 14; em determinada passagem encontramos a seguinte observação:

"A aprendizagem não se restringe à aquisição de conhecimentos. Ela se constitui num processo amplo, pois envolve a formação de conceitos, a aquisição de habilidades e a formação de atitudes, levando em conta as potencialidades do aluno. Ela norteia o trabalho educativo no sentido de considerar-se as diferenças individuais. À luz desse conceito, a aquisição de conhecimentos faz parte da aprendizagem, mas é somente um dos aspectos do processo, Quando se trata, portanto, de avaliar o progresso do

aluno, o rendimento escolar representa apenas um dos aspectos da avaliação. A verificação do rendimento é importante, mas não deve se constituir em único instrumento para aprovar ou reprovar. O aproveitamento do aluno tem de ser encarado como um processo de crescimento em todas as áreas do desenvolvimento humano: crescimento físico, mental, social e emocional".

Este conceito amplo da aprendizagem supõe que o aluno deve ser avaliado de forma global, em todos os aspectos cognitivos e afetivos, durante o ano letivo em sua totalidade. Se não nos enganamos, a julgar pela avaliações da própria professora, Wanderley Talarico apresentou progressos em todos os componentes curriculares, durante o ano letivo, apesar das dificuldades pessoais. A julgar pelos elementos dos autos, com a devida vênia, parece-nos que a Escola foi muito rigorosa ao retê-lo por apenas 0,1 em sua nota de Língua Portuguesa. Ainda que não vivendo diretamente o processo de aprendizagem, admitimos que o aluno poderia merecer uma oportunidade, visto que mais liberado de problemas emocionais talvez viesse a melhorar o seu rendimento escolar.

É evidente também que a criança veio a sofrer as conseqüências da sua dupla matrícula na 4a. e 5a. séries, freqüentando dois períodos consecutivos de aula; o resultado poderia ser presumível, já que nessas circunstâncias, 8 horas de atividades escolares diárias deveriam ser-lhe prejudiciais.

Sem qualquer intuito de infringir a autonomia didática, dentro dos seus limites, da Escola Municipal de 1° Grau "Presidente Kennedy" e também sem referendar na totalidade os termos em que o problema foi colocado pelos Senhores Pais, admitimos que o aluno deveria merecer uma outra oportunidade, pois os seus interesses é que devem ser colocados em primeiro lugar. Dessa forma, pensamos que seria justo e viável proporcionar ao aluno uma nova oportunidade de prestação de exame especial em Língua Portuguesa, em Escola da rede pública estadual, desde que o aluno estava estudando em escola pública municipal e passou a estudar em escola do sistema particular de ensino. Supomos que seria uma decisão equidistante, em caráter excepcional, para uma situação que não tem os seus contornos muito bem definidos.

Se reprovado, o aluno continuaria a repetição da 4a. série; se aprovado, o aluno teria convalidada a matrícula na 5a. série, e o Colégio "São Judas Tadeu" tomaria todas as providências para o prosseguimento normal de sua escolaridade. Os centros de decisão, para casos dessa natureza, continuariam sendo as unidades escolares. Esta é uma orientação já perfilhada por este Conselho em outras ocasiões."

APRECIAÇÃO

Passamos agora à justificação de nossa emenda. Estamos diante de uma criança que foi reprovada em 1978, na quarta série do 1º grau de uma Escola Municipal; que se transferiu para uma Escola Particular e de quem se exige, nos termos da conclusão, que se submeta a um exame especial, de Língua Portuguesa em escola oficial da rede, estadual. Se é verdade que uma criança pode encontrar-se com bloqueio intelectual, como se fosse uma amnésia, somente pelo fato de fazer uma prova com uma professora desconhecida, que será de uma criança que fará um exame especial proveniente de duas escolas sucessivas, para uma outra onde até o ambiente físico é estranho? Portanto, se for para corrigir uma deficiência de avaliação e permitir uma nova de sua capacidade de acompanhar a quinta-série, nada melhor do que a escola de destino nesta altura dos acontecimentos, quando o interessado está nela freqüentando as aulas há mais de seis meses, para proceder a essa avaliação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, em caráter excepcional, voto no sentido de que Wanderley Talarico seja submetido a exame especial de Língua Portuguesa, nível de conclusão da 4a. série do 1º grau, no Colégio "São Judas Tadeu", onde se encontra matriculado. Se aprovado, fica convalidada a sua matrícula na 5a. série do 1º grau do Colégio "São Judas Tadeu", desta Capital, devendo o aluno cumprir todos os requisitos exigidos para a avaliação final nessa série.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

a) Cons. LINEL CORBEIL - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto do Relator.

Foram voto vencido quanto à conclusão os Conselheiros Roberto Moreira e Geraldo Rapacci Scabello e a Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia quanto ao Parecer inteiro.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em exercício da Presidência.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sem qualquer intuito de infringir a autonomia didática, dentro dos seus limites, da Escola Municipal de 1º Grau "Presidente Kennedy" e também sem referendar na totalidade os termos em que o problema foi colocado pelos Senhores Pais, admitimos que o aluno deveria merecer uma outra oportunidade, pois os seus interesses é que devem ser colocados em primeiro lugar. Dessa forma, pensamos que seria justo e viável proporcionar ao aluno uma nova oportunidade de prestação de exame especial em Língua Portuguesa, em Escola da rede pública estadual, dese que o aluno estava estudando em escola pública municipal e passou a estudar em escola do sistema particular de ensino. Supomos que seria uma decisão eqüidistante, em caráter excepcional, para uma situação que não tem os seus contornos muito bem definidos.

Se reprovado, o aluno continuaria a repetição da 4a. série; se aprovado, o aluno teria convalidada a matrícula na 5a. série, e o Colégio "São Judas Tadeu" tomaria todas as providências para o prosseguimento normal de sua escolaridade. Os centros de decisão, para casos desta natureza, continuariam sendo as unidades escolares.

Assim, voto no sentido de que Wanderley Talarico seja submetido a exame especial de Língua Portuguesa, nível de conclusão da 4a. série do 1º grau, em Escola da rede pública estadual a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação. Se aprovado, fica convalidada a sua matrícula na 5a. série do 1º grau do Colégio "São Judas Tadeu", desta Capital, devendo o aluno cumprir todos os requisitos exigidos para a avaliação final nessa série.

São Paulo, 14 de outubro de 1979.

a) Cons. ROBERTO MOREIRA